

REUNIÃO DE CÂMARA DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

577/2015 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número trinta e sete, de vinte de novembro de 2015, para leitura, discussão e votação. Presente a ata da reunião extraordinária número trinta e oito, de um de dezembro de 2015, para leitura, discussão e votação.

578/2015 - 16ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 12ª ALTERAÇÃO AO PPI E 6ª ALTERAÇÃO AO PAM – ANO 2015

Presente informação nº39/CONT/282/2015, datada de 01/12/2015, relativamente ao assunto supra citado, que se transcreve: Com a execução do orçamento referente ao ano de 2015, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. As atuais alterações, que se juntam, pretendem dotar as classificações orçamentais do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essas despesas, nomeadamente, subsidio de refeição; estudos, pareceres, projetos e consultadoria para um projeto de arquitetura para a requalificação do parque verde, escola primária e parque infantil de Famalicão; outros trabalhos especializados para a prestação de serviços de reconciliação bancária; encargos de cobranças de receitas de impostos; juros de mora; reembolsos emitidos; aquisição de portas multiusos com barra antipânico para o pavilhão gimnodesportivo da Nazaré; aquisição de software aplicativo de gestão de obras municipais; sinalização vertical para a marginal; e apoio para o evento “Presépio de areia”. Mais se informa que a 16ª alteração ao orçamento da despesa, a 12ª alteração ao PPI e a 6ª alteração ao PAM, totaliza um montante de 103.500,00€ (cento e três mil e quinhentos euros), conforme documentos que se anexam.”

579/2015 – DEVOLUÇÃO DE TAXAS – RUA DA ROSA NAZARÉ – PROCESSO OBRAS Nº25/14

Para apreciação e votação do Executivo presente informação nº272 da Divisão de Planeamento Urbanístico, relativamente ao assunto acima referido, que se transcreve: “Cumprir-me informar V. Exa, que em relação ao processo de licenciamento nº25/14, em nome de Carlos Alberto Marques Laranjo Medeiros em 25 de agosto, foram liquidadas as taxas no valor de 351,93€, referentes ao pedido de emissão de licença. Datado de 5 de novembro, através da guia nº697, por lapso foram liquidadas as mesmas taxas. De acordo com o acima exposto, s.m.o., deverá o requerente ser ressarcido do valor pago indevidamente.”

580/2015 – DIREITO À INFORMAÇÃO – PESCARIA- QUINTA NOVA

Presente o processo de obras nº142/15, com requerimento nº1449/15, em que é requerente Hélder Miguel do Nascimento Almeida, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO: Trata-se do pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento territorial que incidem sobre uma propriedade sita na Quinta Nova, Famalicão.

CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA: A propriedade está abrangida por servidão administrativa à linha de água com a qual confina a norte. Está ainda identificada na planta de condicionantes do PDM uma servidão a rede eléctrica – linha de média tensão a 30KV.

ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA: De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em "outras áreas agrícolas", aplicando-se por isso as disposições constantes do art.º 36º do regulamento do plano excepto o nº 1 e as alíneas a) a d) do nº 2, que se encontram suspensas conforme aviso nº 7164/2010. Chamo ainda à atenção para o que me parece ser uma situação irregular na determinação do valor patrimonial que consta da caderneta predial urbana. De facto a propriedade está inscrita como lote de terreno para construção contudo foi avaliado como se nele existisse uma construção destinada a comércio."

581/2015 – DIREITO À INFORMAÇÃO – CASAL DO VIGÁRIO – FANHAI

Presente o processo de obras nº132/15, com requerimento nº1362/15, em que é requerente Teresa Rosa, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

"INFORMAÇÃO TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO: Trata-se do pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento territorial que incidem sobre uma propriedade sita em Casal Vigário – Fanhais – Nazaré.

CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA: A propriedade em causa não está abrangida por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA: De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em: Aproximadamente metade (a mais próxima do arruamento) situa-se em "espaço urbano de nível III", aplicando-se aí as disposições constantes do art.º 44º do regulamento do plano. Aproximadamente metade (a mais afastada do arruamento) situa-se em "espaço urbanizável – categoria H3", aplicando-se aí as disposições constantes do art.º 52º do regulamento do plano. Não existem mais quaisquer instrumentos de gestão territorial que abranjam a propriedade."

582/2015 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO – BAIRRO DOS PESCADORES

Presente o processo de obras nº59/14, com requerimento nº1418/2015, em que é requerente Maria de Lurdes Varina Meca Bizarro, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

"INFORMAÇÃO TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO: Trata-se do pedido de licenciamento da ampliação de um edifício sito no Bairro dos Pescadores na Nazaré. Da visita ao local pode-se verificar que a obra se encontra já executada e portanto estamos em presença de uma legalização. A ampliação proposta consiste no aumento da área disponível no sótão e aumento da altura total da fachada.

ANTECEDENTES

Processo nº 232/94.

CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS: Não houve.

CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA: O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA: De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em "espaço urbano de nível I", aplicando-se por isso o disposto no n.º 3 do art.º 42º do seu regulamento. O projecto cumpre genericamente as disposições do plano.

O local está ainda inserido em "área urbana" no POOC Alcobaça Mafra. Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso em apreço o PDM.

VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS: Destinando-se o sítio apenas para arrumos, embora compartimentados, verifica-se o cumprimento dos normativos legais aplicáveis.

ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO: Não se aplica atendendo a que o sítio se destina exclusivamente a arrumos.

QUALIDADE ARQUITECTÓNICA: Aceitável.

ENQUADRAMENTO URBANO: Aceitável.

SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS: O local está satisfatoriamente.

PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA: Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; Projeto de rede predial de águas;

Projeto da rede predial de esgotos;

Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;

Projeto de condicionamento acústico;

Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;"

583/2015 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO

Presente o processo de obras nº32/13, com requerimento nº1452/2015, em que é requerente Hans Cristianne Jean Van Rie, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

"INFORMAÇÃO TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

No âmbito da audiência prévia foram apresentadas alterações/correções ao projecto de arquitectura nas quais se verifica que:

Já não existe violação do n.º 2 do art.º 1360º do código civil.

Foi reduzida a altura dos muros de vedação.

Foi corrigida a situação de desrespeito pelas normas técnicas de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

Projeto de instalação de gás visado;

Projeto de rede predial de águas;

Projeto da rede predial de esgotos;

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”

584/2015 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO – ALTO DO ROMÃO – NAZARÉ

Presente o processo de obras nº65/15, com requerimento nº1504/2015, em que é requerente Adelino da Silva Jorge, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou:

Ficha de segurança contra incêndios corrigida;

Ficha de estatística do INE corrigida;

Nova implantação em que foram melhoradas as condições de circulação do acesso automóvel à cave;

Consideram-se assim ultrapassadas as questões de ordem regulamentar que fundamentaram a proposta de decisão desfavorável plasmada na informação de 29/09/2015.

PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA: Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;

Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;

- Projeto de instalação de gás visado;
- Projeto de rede predial de águas;
- Projeto da rede predial de esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;

585/2015 – INFORMAÇÃO PRÉVIA – CASAL MOTA – FAMILICÃO

Presente o processo de obras nº128/15, com requerimento nº1470/2015, em que é requerente António Sanches Varela, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO: Trata-se do pedido de informação prévia sobre a possibilidade de construção de um edifício constituído por 4 fogos geminados, numa parte de uma propriedade sita em Casal Mota, freguesia de Famalicão.

A informação prévia é solicitada para uma parte do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1.720. De acordo com a memória descritiva a parte intervencionada corresponde ao artigo urbano nº 254.

A área de intervenção é de 815,74m² o que não coincide com a área do artigo urbano nº 254 que é de 680,00 m². O autor do estudo justifica essa diferença com uma medição rigorosa resultante do levantamento topográfico.

A separação jurídica desta parcela de terreno da parcela mãe só poderá ocorrer com operação de destaque ou com prévio loteamento.

1. ANTECEDENTES: Não se detectaram antecedentes nesta área da propriedade.

Para a área restante da propriedade encontra-se em tramitação um pedido de informação prévia que decorre no processo nº 121/2015.

2. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS: Não houve consultas externas.

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA: O local não está sujeito a qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA: De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local de implantação da construção está inserido em “espaço urbano de nível III”.

Considerando que a área de intervenção é inferior a 1.000m² e que está dissociada de operação de loteamento, aplicam-se os parâmetros urbanísticos plasmados no nº 3 do art.º 42º do regulamento do plano por força do disposto no nº 1 do art.º 44º.

De acordo com a alínea a) do nº 3 do art.º 42º do regulamento do PDM a construção deve respeitar os alinhamentos definidos pelas construções existentes. O tecido urbano nesta zona do aglomerado é muito orgânico, pelo que não é perceptível um alinhamento dominante, contudo no flanco ponte a construção desenvolve-se muito para além do alinhamento da construção confinante que muito embora por si só não defina a dominância é relevante em matéria de inserção urbanística.

De acordo com a alínea b) do nº 3 do art.º 42º do regulamento do PDM a cêrcea máxima é determinada pela cêrcea dominante no local. Também aqui não há uma dominância clara mas é legítimo afirmar-se que dois pisos acima do solo cumprem claramente esta norma. O estudo apresenta a construção de um edifício com 2 pisos acima do solo, mas a percepção no alçado noroeste é de um edifício com quase 4 pisos acima do solo. Em nosso entender a construção proposta não está convenientemente adoçada à topografia natural do terreno e por esse facto resulta a necessidade de construção de um muro de suporte/vedação com aproximadamente 6,0m de altura, o que em face da envolvente não é uma solução que garante a boa integração da construção. Embora com menor relevância também no alçado sudoeste esta situação se verifica. Considera-se assim que a altura total do edifício excede a dominante do local.

5. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

6. Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis.

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO

Muito embora tenha sido apresentado termo de responsabilidade atestando o cumprimento dos requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, o facto é que não foi apresentado plano de acessibilidades pelo que não é possível avaliar o cumprimento deste diploma legal.

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

A proposta apresentada de cariz contemporâneo é aceitável.

9. ENQUADRAMENTO URBANO

A avaliação deste item não pode ser dissociada do pedido de informação prévia de loteamento da restante propriedade. O troço de arruamento do loteamento que confina a sudoeste, reduz o perfil transversal de 6,50m para 6,0m. Aparentemente esta situação resulta da necessidade de se reduzir o perfil transversal para melhorar a ligação ao arruamento existente, cujo perfil transversal é muito inferior. Seria preferível a manutenção do perfil transversal constante de 6,50m contudo superiormente se decidirá. Caso se exija este perfil constante a implantação proposta para o edifício tem que ser alterada porquanto nas condições propostas impossibilita o alargamento do arruamento.

Relativamente à volumetria e na continuidade do já referido no ponto 5 da presente informação considera-se que a proposta apresentada é excessiva, mormente na altura dos muros de suporte/vedação. O edifício deve melhor adotar-se à topografia natural do terreno evitando aterros consideráveis que implicam alturas excessivas dos muros.

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

A operação urbanística assenta numa rede de infra-estruturas projectadas no âmbito de uma outra operação urbanística para a qual está a ser solicitada informação prévia (processo nº 121/2015), que obviamente nesta data não existem. Não obstante e dado que esta parcela têm acesso directo a via pública existente, poder-se-ão encontrar alternativas de ligação às redes públicas que não dependam de hipotético futuro loteamento da envolvente.

11. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA

Feita a apreciação do pedido de informação prévia e considerando o acima exposto propõem-se superiormente a emissão de parecer desfavorável.

Conforme dispõe o nº 4 do artigo 16º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), poderá ser revista a posição desfavorável desde que a solução urbanística seja melhorada em matéria de inserção urbanística em conformidade com as orientações constantes desta informação."

586/2015 - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO – PAU – SITIO DO CAMPO – QUINTA NOVA – FAMILICÃO

Presente o processo de obras nº144/15, com requerimento nº1460/2015, em que é requerente Morais Nunes & Irmão Lda., acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

" INFORMAÇÃO TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se de um pedido para proceder a alteração a efetuar num barracão agrícola já existente. A alteração assenta essencialmente no aumento da cércea do barracão e na reformulação dos alçados não implicando no aumento da área de construção

ANTECEDENTES

Não se detetaram antecedentes

CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Em virtude de não haver aumento de área de implantação/construção não há lugar a consulta de entidades exteriores ao município

ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT

O local da pretensão está classificado no PDM da Nazaré como "Áreas de agricultura intensiva" por se situar dentro do perímetro de rega do paul da Cela e as normas urbanísticas são as constantes do artigo 35 do regulamento do plano e com o qual se conforme em virtude da construção objeto de alterações ter sido edificada antes da publicação do PDM da Nazaré e não haver aumento da área de construção conforme já referido

VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS

Não se aplica ao presente caso as normas relativas ao RGEU dado tratar-se de um armazém no seio da propriedade.

SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

De acordo com o projeto apresentado não será necessário a infraestruturização do local visto ser só necessário o fornecimento de energia elétrica

Proposta de decisão

n.º.1 Face ao referido no ponto anterior e com base no mesmo, emite-se parecer favorável ao projeto de arquitetura para a alteração/ampliação de um armazém de apoio à exploração agrícola.

N.º.2 Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril):

Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;

Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;

Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;

Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada

N.º3 Mais se informa que, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20º do RJUE, a falta de apresentação dos projetos de especialidade no prazo estabelecido, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de 6 meses, findo o qual pode ser declarada a caducidade pela Câmara Municipal, após audiência prévia do interessado."

587/2015 – DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO – VALADO DOS FRADES

Presente Processo Diversos n.º93/2015 sito na rua do Poço n.º58 em Valado dos Frades, em nome de José Jacinto Martins Caçador acompanhado de informação n.º273/DPU/2015 datada de 08/11/2015, relativamente ao assunto supra citado que se transcreve:

" Foi efetuado uma comunicação ao requerente através do ofício n.º737/2015/DPU, decorrido o prazo, o mesmo não se pronunciou. Junto o presente processo para decisão de V. Exa."

588/2015 – LICENCIAMENTO PARA RECONSTRUÇÃO COM AMPLIAÇÃO DE DOIS EDIFÍCIOS – RUA DOS FORNOS E BECO DA ESPERANÇA - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º140/15, com requerimento n.º1513/2015, em que é requerente Célia Maria Delgado Quinzico Maximiano, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

"INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Foi apresentado pedido de licenciamento para reconstrução com ampliação de dois edifícios sitos na rua dos Fornos e Beco da Esperança, na Nazaré.

A operação urbanística apresentada implica o emparcelamento dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1.897 e n.º 1.898. A soma das áreas registadas dos dois prédios totaliza 88 m². O projecto apresenta uma área de implantação de 92m² portanto como a área de implantação não pode ser superior à área do terreno deve efectuar-

se a rectificação das áreas dos prédios. Os termos de responsabilidade fazem menção a uma operação urbanística de reabilitação sem preservação de fachadas, conceito que não existe no RJUE.

Foi solicitado que a operação urbanística se enquadrasse no DL nº 53/2014, de 8 de Abril – reabilitação urbana. O edifício pela sua idade possui os requisitos para se enquadrar no âmbito de aplicação deste diploma legal porquanto possui mais de 30 anos. Alerta-se contudo de que um dos pressupostos de aplicação do DL nº 53/2014, de 8 de Abril, plasmado no nº 1 do art.º 2º é que a operação urbanística não origine desconformidades ou agrave as existentes. Da visita ao local verificou-se que a representação gráfica do edifício confinante a nascente está incorrecta, com efeito o edifício é mais baixo do que o representado o que desvirtua a relação volumétrica entre ambos, prejudicando a avaliação da solução urbanística proposta.

ANTECEDENTES

Foi emitida em 18/09/2015 certidão de dispensa de autorização de utilização para o prédio regista sob o nº 1897.

2. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não houve consultas externas.

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA

5. De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em "centro histórico na Nazaré", aplicando-se por isso as disposições constantes do nº 3 do art.º 31º do seu regulamento. Sendo certo que o edifício poderá ser ampliado para um máximo de 3 pisos acima do solo, já a altura da fachada tendo em conta a altura das construções confinantes parece-nos que poderá e deverá ser reduzida, eventualmente com o rebaixamento da cota de soleira e redução do pé-direito do 1º e 2º andar, que apresentam um pé-direito muito acima do mínimo previsto no RGEU, aumentando desnecessariamente a altura total do edifício. O local está ainda inserido em "área urbana" no POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. Este plano remete para o cumprimento das normas do PMOT em vigor, no caso em apreço o PDM.

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

A ficha de segurança contra incêndios encontra-se incorrecta no quadro 2.1, 2.2 e 3 dado que o edifício não se destina exclusivamente a habitação. A ficha dos elementos do imóvel e áreas comuns está incorrecta na área dependente das fracções A e B.

O art.º 78º do RGEU admite a possibilidade de construção de caves para arrecadação desde que para uso exclusivo dos inquilinos do próprio prédio. O projecto apresenta a cave para arrecadação mas constituída em fracções autónomas, pelo que nessas condições deixa de estar vinculada a uso dos proprietários das fracções habitacionais do edifício.

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O autor do projeto solícita a dispensa do cumprimento dos requisitos de acessibilidade não tendo por esse facto apresentado o respectivo plano de acessibilidades. Um dos pressupostos de aplicação do DL nº 53/2014, de 8 de Abril, plasmado no nº 1 do art.º 2º é que a operação urbanística não origine desconformidades ou agrave as existentes. No caso em apreço

actualmente existem duas edificações com cave e 2 pisos acima do solo. Na descrição do prédio em causa não estão definidas fracções de utilização independente contudo dos desenhos de alterações (vermelhos e amarelos) aparentemente existiam dois fogos no rés-do-chão e um no 1º andar. Nestes fogos admite-se que se dispensem requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada desde que a operação urbanística não origine nem agrave desconformidades como parece ser o caso. Já relativamente à ampliação do 2º andar e criação de mais um fogo qualquer desconformidade regulamentar do mesmo é criada com a presente operação urbanística porquanto se trata de uma nova habitação.

Acresce ainda que com a ampliação da construção de 2 para 3 pisos, nos termos do disposto no nº 2 do ponto 3.2.2 das normas técnicas torna-se necessária a previsão de espaço para futura instalação de ascensor de cabine. Sendo uma desconformidade criada com a ampliação proposta não nos parece que tal requisito possa ser dispensado. Em face do exposto julga-se que deve ser apresentado o plano de acessibilidades relativo ao 2º andar e prever-se um espaço para futura instalação de ascensor de cabine. Considerando que não vai ser preservada a fachada sugere-se ainda que a soleira não possua desnível superior a 0,02m.

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA Aceitável.

9. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável, contudo e conforme se enunciou no ponto 5 da presente informação a altura total do edifício deve ser reduzida para garantir uma melhor integração urbanística na relação volumétrica com a envolvente.

13.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infra-estruturado.

14.PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro.

Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe ainda o requerente, ao abrigo dos art.121º e 122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.”

589/2015 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA DA PÁTRIA - NAZARÉ

Presente o processo de obras nº86/15, com requerimento nº1454/2015, em que é requerente Joana Isabel Águeda Sales, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

INFORMAÇÃO TÉCNICA

10. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

No âmbito da audiência prévia foi apresentada nova proposta para o alçado do edifício pintando-o de branco.

Encontram-se assim ultrapassadas as questões que serviram de fundamento à informação desfavorável de 5/08/2015.

11. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que foram já apresentados os projectos das especialidades, pode subsequentemente o gestor de processo elaborar a informação final relativa ao licenciamento da obra.”

590/2015 - INSTALAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL - BORDA DO RIO - ESPALHÁGUA - VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 45/2014, titulado por Producebmal, Produção de Embalagens, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico para deferimento final, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.

591/2015 - CONTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL - RUA CASAL DAS FIGUEIRAS - NAZARÉ

Presente o processo de obras nº123/09, com requerimento nº581/2012, em que é requerente Maria Leonor Conde Santos, acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

1. Trata-se de um pedido de licenciamento de um edifício habitacional
2. O projeto de arquitetura foi deferido em 17.03.2010.
3. O deferimento final do pedido de licenciamento ocorreu em 30.05.2011.
4. De acordo com n.º 1 do Art.º 76 do RJUE, deve o interessado no prazo de um ano requerer a emissão do respectivo alvará, podendo, de acordo com o n.º 2 do Art.º 76 do RJUE ser este prorrogado por uma única vez do prazo mencionado no n.º 1 do mesmo artigo.
5. O interessado de acordo com o n.º 2 do Art.º 76 do RJUE requereu a prorrogação do prazo por um ano para proceder ao pedido de emissão do alvará de licença de obras de construção.
6. Decorrido o prazo para proceder ao pedido de emissão do alvará (04.07.2013), o mesmo não se pronunciou, conforme informação da Secção Administrativa (Folha 603).
7. Não tendo sido requerida a emissão do alvará de licença de obras de construção, dentro do prazo previsto no Art.º n.º 76 do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (R.J.U.E.), pode a câmara municipal declarar a caducidade da operação urbanística, com audiência prévia do interessado, ao abrigo do n.º 2 e n.º 5 do artigo 71.º do R.J.U.E..
8. Assim e nos termos do disposto do n.º 2 e n.º 5 do Art.º 71 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:
 - a)- Realização de audiência prévia ao interessado por um período de 10 dias para que se possa pronunciar, caso seja do seu interesse.
 - b)- Notificação ao requerente."

592/2015 - ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA PRAIA DO NORTE NO SÍTIO DA NAZARÉ - EDITAL Nº90/2015

Presente informação nº305/DPU/2015, datada de 26/11/2015, relativamente ao assunto supra citado que se transcreve:

"Foi presente à reunião do órgão executivo, do dia 28 de setembro de 2015, o Projeto de Alteração ao Plano de Trânsito, que visa:

A colocação de lombas;

A colocação de sinal de trânsito proibido a automóveis pesados, com placa adicional (Exceto Viaturas Prioritárias) e (Via Pública sem Saída). Em consonância com tal deliberação foi essa matéria submetida a apreciação pública mediante a afixação do edital nº 90 /2015. Terminado o período de publicitação legal cumpre-me informar Vª. Exa. que não se registaram quaisquer reclamações ou sugestões ao respetivo teor. Nesses termos, ao abrigo da alínea g) do nº1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deverá a Exª. Câmara propor o envio do mesmo à Assembleia Municipal, para aprovação."

593/2015 - ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA RUA SUB-VILA, NAZARÉ - EDITAL Nº91/2015

Presente informação nº306/DPU/2015, datada de 26/11/2015, relativamente ao assunto supra citado que se transcreve:

Foi presente à reunião do órgão executivo, do dia 28 de setembro de 2015, o Projeto de Alteração ao Plano de Trânsito, que visa:

- A colocação de sinal Stop e colocação do sinal de proibido virar à direita;
- A colocação do sinal de proibido virar à esquerda;
- A colocação de sinal de sentido proibido;
- A colocação de sinal de trânsito proibido, (Excepto Cargas e Descargas);
- A colocação de sinal de trânsito proibido, (Excepto Cargas e Descargas) e placa adicional (Excepto Táxis e acesso a garagem);
- A colocação de sinal de trânsito proibido, (Excepto Cargas e Descargas) e placa adicional (Excepto acesso a garagem).

Em consonância com tal deliberação foi essa matéria submetida a apreciação pública mediante a afixação do edital nº 91 /2015.

Terminado o período de publicitação legal cumpre-me informar V^a. Exa. que não se registaram quaisquer reclamações ou sugestões ao respetivo teor.

Nesses termos, ao abrigo da alínea g) do nº1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deverá a Ex^a. Câmara propor o envio do mesmo à Assembleia Municipal, para aprovação.”

594/2015 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ, ARTIGO 30.º

Presente informação nº308/DPU/2015, datada de 27/11/2015, relativamente ao assunto supra citado que se transcreve:

“ 1. Considerando que:

a)De acordo com o disposto no artigo 30.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 39, de 25 de fevereiro de 2009, alterado por Aviso n.º783/2015, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 15, de 22 de janeiro de 2015, o valor em numerário da compensação a pagar ao Município é determinado de acordo com as seguintes fórmulas:

1 – (...):

$$C= A \times C_m \times F_c \times 0,09$$

Em que:

C_m – corresponde ao custo inerente à área bruta de 100m², do metro quadrado de construção de acordo com a Portaria que fixa os valores para as casas de renda limitada;

2- (...):

$$C= (A-B) \times C_m \times F_c \times 0,09$$

Em que:

C_m – corresponde ao custo inerente à área bruta de 100m², do metro quadrado de construção, de acordo com a Portaria que fixa os valores para as casas de renda limitada;

b)A Lei n.º80/2014, de 19 de dezembro, revogou o Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro, ao abrigo do qual as referidas Portarias eram publicadas;

c)Com a revogação do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, foi alterado o critério para determinação e atualização da renda condicionada, passando a atualização anual da renda condicionada a reger-se de acordo com o coeficiente resultante da totalidade da variação do índice de preços no consumidor, sem habitação, correspondente aos últimos 12 meses e para os quais existam valores disponíveis apurados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), através de Aviso também publicado no Diário da República, deixando de haver referência ao valor atualizado do imóvel em regime de renda condicionada e por conseguinte ao preço da habitação por metro quadrado;

d)Não são expectáveis quaisquer futuras Portarias a este propósito;

e)Que não se encontra também esclarecido o procedimento a adotar nas situações de alterações.

2. Proponho que:

a) Seja alterado o artigo 30.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré, em que nos pontos 1 e 2, C_m passa a ter a seguinte redação:

1 - (...):

$C = A \times C_m \times F_c \times 0,09$

Em que:

C_m - Corresponde ao custo do metro quadrado de construção de acordo com a Portaria que fixa o valor médio de construção para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis;

2- (...):

$C = (A-B) \times C_m \times F_c \times 0,09$

Em que:

C_m - Corresponde ao custo do metro quadrado de construção de acordo com a Portaria que fixa o valor médio de construção para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis;

b) Seja aditado o n.º 3 ao artigo 30.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré, com a seguinte redação:

“3 - Nas situações de alteração:

a) Mantendo-se o uso, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de equipamento de utilização coletiva e espaços verdes e de utilização coletiva, sobre as áreas a ampliar;

b) Ao uso, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de equipamento de utilização e espaços verdes e de utilização coletiva, caso exista agravamento, devendo ser considerado o diferencial correspondente às afetações dos usos, bem como, cumulativamente, se for o caso, se assegurarão as demais cedências devidas sobre as áreas a ampliar.”

595/2015 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ

Presente informação nº309/DPU/2015, datada de 30/11/2015, relativamente ao assunto acima referido, que se transcreve:

“Foi presente à reunião do órgão executivo, do dia 14 de setembro de 2015, o projeto de modificação ao Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré.

A modificação consiste na alteração ao artigo 25.º, em que C_m passará a ter a seguinte redação: “ C_m - Corresponde ao custo do metro quadrado de construção, de acordo com a Portaria que fixa o valor médio de construção, para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis”,

Em consonância com tal deliberação foi essa matéria submetida a apreciação pública mediante a afixação do edital nº 87 /2015.

Terminado o período de publicitação legal cumpre-me informar Vª. Exa. que não se registaram quaisquer reclamações ou sugestões ao respetivo teor. Nesses termos, ao abrigo da alínea g) do nº1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deverá a Exª. Câmara propor o envio do mesmo à Assembleia Municipal, para aprovação.”

596/2015 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - DISPENSA DE PARECER PRÉVIO - LISTAGEM DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015

Presente informação nº128/DAF/2015, datada de 01/12/2015, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: “Através da deliberação da câmara municipal, em reunião realizada em 30/06/2015, foi autorizado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, o Presidente da Câmara Municipal a celebrar no máximo 250 contratos, até ao fim do ano de 2015, de aquisição de serviços nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, com dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo.

Foi, ainda, deliberado que até ao final do mês seguinte ao mês a que digam respeito, seja dado conhecimento à Câmara Municipal a lista dos contratos celebrados ao abrigo desta autorização de dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental.

Assim, remete-se, em anexo, a listagem das aquisições de serviços realizadas no mês de novembro de 2015, que se propõe remeter ao órgão executivo para conhecimento.

597/2015 – AJUSTE DIRETO – RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Presente informação nº100/GAP/2015, datada de 01/12/2015, relativamente ao assunto em epígrafe que se transcreve:

“Na sequência das várias informações elaboradas pelos serviços da Divisão Administrativa e Financeira, os quais mencionam diversas desconformidades no registo contabilístico da Câmara

Municipal;

Considerando os relatórios entregues, em resultado das auditorias realizadas, os quais mencionam indícios de desconformidades na contabilidade da Câmara Municipal;

Considerando que a Câmara Municipal tem a obrigação de evidenciar um relato financeiro materialmente fidedigno;

Considerando que os serviços internos de contabilidade não tem conseguido dar resposta à necessidade de proceder à reconciliação dos saldos bancários e contabilísticos, de exercícios anteriores, essencial à correção das desconformidades evidenciadas;

Considerando que o Município da Nazaré necessita de apoio técnico, para a realização de reconciliações bancárias, em tempo, para o encerramento do exercício de 2015;

Considerando que, logrou-se obter a disponibilidade da BDO e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., para prestar o apoio técnico necessário à realização de reconciliação dos saldos bancários e contabilísticos.

Assim e com os fundamentos de facto acima indicados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 200 e na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º, ambos do Código dos Contratos Públicos, propõe-se a adjudicação da aquisição dos serviços de fornecimento, para apoio à realização de reconciliação dos saldos bancários e contabilísticos, à mencionada empresa, através do procedimento de ajuste direto;

Mais se propõe a V. Exa., nos termos do artigo 18.º, n.º 1 al. a) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1 al. f) do Código dos Contratos Públicos, que autorize a respetiva despesa, nos termos infra indicados.

Mais propõe-se, a dispensa de assinatura de contrato, nos termos legais.

DADOS PARA REGISTO CONTABILÍSTICO;

NOME: BDO e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

NIF: 501340467

MORADA: Av. República, 50, 8º 1069-2 11 Lisboa

DESPESA: 7 100,00€+IVA a 23% (1633,00€)”

598/2015 – ADSE DE ANOS ANTERIORES – SALDO NA CONTA 24.5.1

Presente informação nº33/CONT/234/2015, datada de 20.10.2015, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: Conforme solicitado, os valores em dívida à ADSE de acordo com a conta corrente 24.5.1 – ADSE confrontada com os valores enviados pelos recursos humanos apresenta um valor em dívida de 88.305,70€. O valor em dívida refere-se aos meses de março a dezembro de 2010, março a dezembro de 2011 e janeiro a julho de 2012. Dado o exposto, solicito e muito agradeço a V. Exa., orientação para se pagar o valor em dívida, de acordo com a informação 34/RH/225/2015. Em anexo cópia dos extratos de conta referente aos meses indicados.”

599/2015 ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ARRENDAMENTO COMERCIAL DE LOJAS NO MERCADO MUNICIPAL DA NAZARÉ -- P R O P O S T A -

Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara relativamente ao assunto supra citado que se transcreve: “Considerando a existência de lojas do Mercado Municipal passíveis de

serem ocupadas e de assim, impulsionarem a atividade desses espaços comerciais, dinamizando o tecido económico local e atraindo mais utentes ao mercado municipal; Considerando que tem vindo a manifestar interesse no arrendamento comercial, vários comerciantes locais, que pretendem, com a brevidade possível, proceder à abertura de várias lojas;

Tendo em conta que 6 lojas ainda se encontram desocupadas;

E que, recentemente foi aberto concurso público para arrendamento comercial, podendo assim manter-se os mesmos requisitos e clausulado do procedimento efetuado;

Nos termos consagrados no disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal delibere autorizar a abertura de novo concurso público, para atribuição de arrendamento comercial, aprovando as peças do procedimento que se anexam (programa do concurso, caderno de encargos e respetiva peça desenhada)."

600/2015 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPESSOAL, LDA. – CARNAVAL 2016

Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.

601/2015 – PAGAMENTO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES

Presente informação nº114/GAP/2015, datada de 23/11/2015, referente ao assunto supra citado que se transcreve:

" Considerando o teor da proposta aprovada na reunião de câmara do dia 10-11-2014, que fixou o pagamento das refeições escolares e sujeição a juros de mora;

Considerando a proposta aprovada em reunião do executivo no dia 11-05-2015, que fixou os valores definidos por escalão relativamente às participações familiares, no que diz respeito à antecipação e prolongamento de horário (AAAF), fixando também o respetivo prazo de pagamento;

Considerando a necessidade de harmonizar as regras aplicáveis no domínio da educação, conciliando-as com tratamento informático dos dados de forma a agilizar os procedimentos de faturação e pagamento;"

Considerando que os serviços camarários conseguem realizar a faturação em causa até ao dia 5 do mês seguinte ao que respeita;

Proponho:

Que o pagamento dos valores respeitantes às refeições escolares e ao AAAF seja efetuado até ao dia 25 do mês seguinte ao período de faturação, cobrando-se os respetivos juros de mora a partir do dia útil seguinte."

602/2015 - CRIAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL DA NAZARÉ- PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve:

"Ninguém discute a necessidade, no seio de cada administração pública, de uma função financeira e de contabilidade, de uma função de administração de pessoal, de uma função de gestão dos materiais e dos aprovisionamentos, de diversas funções técnicas respondendo às missões dessa administração (...). A função arquivos é uma realidade que, sem dúvida, não tem sido, até ao momento, suficientemente valorizada, ainda que responda a uma necessidade evidente. Os arquivos são a memória e a experiência da Administração. É necessário conservar o testemunho dos direitos e compromissos da Administração, dos estudos feitos e das decisões tomadas (...). Sob este ângulo, os arquivos constituem um factor indispensável de continuidade de acção e de preservação dos direitos do Estado. São a condição de uma gestão eficaz."

(“A função Arquivos nos Serviços Administrativos Públicos e Privados”, 5.ª edição, Ministério da Economia e Finanças, Paris, 1982)

O texto transcrito é elucidativo da importância de uma real e eficiente política arquivística. Com efeito, face à crescente produção documental da Câmara Municipal – consequência direta do aumento das competências atribuídas às autarquias, que requerem uma atuação mais responsável, tanto no que diz respeito à gestão, como ao acesso à informação – impõe-se a existência de um Arquivo Municipal, que reúna todos os testemunhos da atividade camarária. Por outras palavras, existe a necessidade de conservar, divulgar e disponibilizar um riquíssimo património documental à guarda da Câmara Municipal da Nazaré, considerado a memória e a identidade do Município e compatibilizá-lo com as atuais medidas de modernização administrativa e desmaterialização de processos a implementar na administração pública, que implicam novas formas de disponibilização da informação aos municípios. Foi com base nestas premissas e com estas preocupações que, no início do corrente ano, se desenvolveram esforços tendentes a despoletar e pôr em prática o projeto de criação do Arquivo Municipal da Nazaré. Nesse sentido, porque importava prever o seu local de implantação e porque um equipamento deste tipo faz mais sentido se estiver instalado num edifício central e emblemático do Concelho, previu-se, no Regulamento do Centro Cultural da Nazaré, aprovado pela Câmara em 05/01/2015 e Assembleia Municipal em 10/02/2015, que o seu 1.º piso fosse para utilização exclusiva do Município da Nazaré. A ideia era, e é, fixar nesse piso o Arquivo Municipal. Com efeito, tal localização parece-nos perfeitamente adequada à proximidade dos serviços municipais e dos utentes em geral, ao mesmo tempo que, com uma ligeira adaptação, detém as características técnicas/logísticas necessárias à criação de um espaço com essa natureza – cfr. planta que se anexa. Temos em que, e com base em tudo o atrás exposto, se propõe que o Executivo concorde com a proposta de instalação do Arquivo Municipal da Nazaré no 1.º piso do Centro Cultural para que, dessa forma, se possam desenvolver os estudos de organização de espaços, que permitam estruturar o local de acordo com as atuais exigências arquivísticas. De notar que, neste processo, contamos ter a preciosa e fundamental colaboração do Arquivo Distrital de Leiria – entidade com a qual já foram estabelecidos os primeiros contactos.

Nessa conformidade, e atendendo a que atualmente o 1.º piso do Centro Cultural está ocupado pelo Grupo Etnográfico Danças e Cantares da Nazaré, ocupação essa de carácter precário, porquanto não foi precedida de autorização camarária, legitimada por protocolo ou outro documento aprovado em reunião de Câmara;

Considerando que tal, chamemos-lhe “cedência” de ocupação foi permitida a título provisório, tendo a Câmara Municipal decidido a questão, por deliberação camarária de 06.02.2012, ao atribuir uma sala na antiga Escola do Sítio, para exercício das atividades culturais e recreativas do Grupo Etnográfico Danças e Cantares da Nazaré – cfr. documento que se anexa;

Considerando que a coletividade não deu cumprimento à citada deliberação, mantendo-se no Centro Cultural;

E porque, como já se disse, o espaço em questão é necessário à implantação do Arquivo Municipal da Nazaré;

Propõe-se, ainda, que a Câmara decida notificar o Grupo Etnográfico para, até ao final do mês de janeiro de 2016, deixar a área que ocupa atualmente livre de pessoas e bens, podendo instalar-se no local já aprovado pela autarquia, em fevereiro de 2012.”

603/2015 – ABATE DE ÁRVORE NA RUA MANUEL JACINTO – BUZINA (BAIRRO SALVADOR) – SÍTIO DA NAZARÉ

Presente informação nº472/2015/DOMA/GA, datada de 23/11/2015, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve:

“Venho pela presente informar Vª. Ex.ª de que, na Rua Manuel Jacinto – Buzina (Bairro Salvador) – Sítio da Nazaré, existe um freixo, árvore já anteriormente sinalizada por estes serviços, e a qual já foi alvo de algumas intervenções, a fim de se minimizar os danos causados pela mesma.

Após a receção do mail enviado pela proprietária da habitação confinante, do qual se anexa cópia, o encarregado dos serviços de espaços verdes, deslocou-se ao local, e foram verificadas situações expostas pela reclamante, tais como: -danos no passeio; -fissuras no muro da habitação provocadas pelo sistema radicular; - inclinação da árvore; - copa pendente para a habitação, provocando queda da folhagem para dentro do jardim da habitação. Considerando o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, caso V. Exa. concorde, que dever-se-á proceder ao abate da referida árvore.

Mais se informa, que as árvores de arruamento (assim como todas as que se encontram em domínio público municipal) são bens imóveis que a Câmara Municipal tem de administrar, visto que lhe compete gerir os recursos físicos integrados no património do município (art. 204º n.º 1 do Código Civil e art.33º n.º 1 alíneas qq) e ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), pelo que essa decisão cabe à Câmara Municipal.

Anexo:

- Mail de Anabela Neves;
- Planta de Localização;
- Fotografias."

604/2015 – VIATURA ABANDONADA NA VIA PÚBLICA – FIM DE EDITAL

Presente informação nº487/2015/GA, datada de 01/12/2015, relativamente ao assunto supra citado que transcreve:

Foram recolhidas duas viaturas da via publica por apresentarem indícios de abandono. Iniciaram-se os procedimentos de notificação definidos no Código da Estrada.

Proprietário	Marca	Matrícula	Cor
Abel da Conceição Oliveira	Renault 11 GTL	49-31JQ	Vermelho
Catarina de Jesus Oliveira	Renault Clio	64-83-FR	Preto

De acordo com o artigo 165º do Código da Estrada procedemos á notificação dos Proprietários. Tal não foi possível de efectuar pois, as notificações não foram recebidas. Assim e de acordo com o n.º3 do artigo 166º do Código da Estrada, se a notificação não for possível deve ser efectuado Edital durante 45 dias na Câmara Municipal. Foi efectuado o Edital n.º 80/2015 que foi afixado dia 04 de Setembro e retirado dia 26 de Novembro, dando cumprimento aos 45 dias. Nesse período ninguém reclamou a propriedade de nenhuma das viaturas. Segundo o n.º 4 do artigo 165º do Código da Estrada "Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Estado ou autarquias locais." Assim, e segundo o definido no Código da Estrada, após terem sido cumpridos todos os procedimentos legais definidos no referido código, proponho que as viaturas acima referidas sejam declaradas abandonadas e adquiridas por ocupação pelo Município da Nazaré, e que seja feita a sua análise para verificar qual o destino da mesma."

605/2015- CRIAÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – PROPOSTA - RATIFICAÇÃO

Para ratificação do executivo presente proposta do Senhor Presidente da Câmara relativamente ao assunto acima referido que se transcreve, acompanhada de informação nº202/SAFD/2015, datada de 01/12/2015 que faz parte da pasta de documentos da presente reunião:

"Considerando que,

No âmbito das competências atribuídas às autarquias, através do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe às mesmas "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças" (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º). De acordo com o Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, adiante PMAAD, alterado e aprovado no

passado dia 2 de fevereiro, fez-se, por parte dos serviços da área do desporto da Câmara Municipal da Nazaré, a avaliação e respetiva aplicação dos critérios de atribuição de subsídio, relativos à comparticipação financeira dentro do apoio às atividades de caráter regular das coletividades candidatas, cujo quadro em anexo descreve os valores atribuídos. Contudo, por lapso, os valores atribuídos às coletividades desportivas não foram alvo de aprovação em reunião camarária, pelo que, urge proceder à deliberação de ratificação no órgão executivo. A ratificação é o ato administrativo pelo qual o órgão competente decide sanar um ato anulável anteriormente praticado suprimindo a ilegalidade que o vicia." Cfr. M. Caetano in "Manual de Direito Administrativo", 10.ª edição, vols. I e II. Assim, Proponho que a câmara municipal delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar a atribuição de apoios de acordo com o quadro em anexo."

606/2015 - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA – RESPOSTA DA ANMP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

Para conhecimento presente informação nº288/DAF/180/GJ/2015, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve:

"No âmbito da Informação n.º 207/DAF/149/GJ/2015 e conforme deliberação camarária, tomada em reunião do dia 12.10.2015, foi expedido ofício para a Associação Nacional de Municípios Portugueses, questionando sobre a possibilidade de, encontrando-se os técnicos João Pedro Grilo Monteiro e Vítor Manuel Faneca Estrelinha em contrato de avença, há mais de 10 anos, poderem integrar diretamente o mapa de pessoal do Município. A resposta foi obtida através do ofício n.º 1022_2015_SA, de 19.11.2015, que explicita o que posso resumir nas seguintes linhas:

Que o acesso à função pública se faz por procedimento concursal; e que

Um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa ou avença não pode converter-se em contrato de trabalho por tempo indeterminado (ou seja, a integração dos avençados no mapa de pessoal da entidade).

Pelo que, proponho que o presente esclarecimento seja presente a reunião de Câmara, para conhecimento e, de igual forma, à Assembleia Municipal (uma vez que o assunto da renovação das avenças em causa vai ser votado na próxima sessão, no que diz respeito à assunção dos correspondentes compromissos plurianuais e, dessa forma, permitir que os membros do órgão deliberativo tem acesso a todas as informações constantes do processo).

Em anexo: Informação n.º 207/DAF/149/GJ/2015; Ofício da Câmara para ANMP (n.º 3243, refª 153/2015/GJ; Ofício resposta da ANMP".

607 /2015 – RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA

Para apreciação e votação do executivo, informação nº289/DAF/181/GJ/2015, para efeitos de parecer prévio favorável e envio à Assembleia Municipal, para autorização do compromisso Plurianual que se transcreve:

"Conforme instruções recebidas do Vereador com o Pelouro da Cultura, importa informar sobre a renovação do contrato de prestação de serviços, celebrado no corrente ano com a empresa Lusitanus Ensemble, Lda., com vista à coordenação das atividades na área da música e de prestação de aulas de canto coral, que cessará a 31 de dezembro de 2015. Nessa conformidade, importa mencionar que a celebração do contrato obteve parecer prévio favorável da Câmara Municipal, em reunião do dia 19.01.2015, e que consigna o pagamento do valor mensal de 900 € + IVA.

SOBRE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A aquisição de serviços, nas situações de tarefa e avença, por parte dos órgãos e serviços da Administração Pública, encontra-se regulada pelos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto.

Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, adiante designada por LOE 2015), no seguimento das diretrizes já adotadas nos Orçamentos do Estado dos anos anteriores, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Entre outros, instituiu-se o procedimento de emissão de parecer prévio vinculativo obrigatório sobre **a celebração ou renovação** de contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e avença, e bem assim naqueles cujo objeto seja a consultadoria técnica (n.º 12 do artigo 75.º da LOE).

Disposição reiterada pelo artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio.

PLURIANUALIDADE DOS ENCARGOS A ASSUMIR COM A PRESENTE RENOVAÇÃO

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. Pelo que, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do já citado artigo 6.º n.º 1 alínea c) da LCPA, atenta a plurianualidade ínsita à renovação contratual, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

Com efeito, e só com essa autorização do órgão deliberativo do Município, é que o contrato em questão pode ter efeitos plurianuais e, assim, vigorar no ano 2016. É, também, isso que nos diz o n.º 19 do artigo 75.º da LOE 2015.

QUANTO À REDUÇÃO REMUNERATÓRIA

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da LOE 2015, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se o previsto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, ou seja, a redução remuneratória.

Não obstante, e no caso das avenças, indica o n.º 4 do mesmo normativo que:

4 — Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.

Artigo 75.º

Contratos de aquisição de serviços

Ou seja,

Não existe redução ab initio.

Assim, mensalmente é que terá que se conjugar o n.º 4 do artigo 75.º da LOE com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – sendo certo que o valor da retribuição mensal a pagar pelo Município da Nazaré não está sujeito a redução remuneratória.

PARECER

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, e considerando que será contemplada verba disponível em orçamento, conforme declaração anexa, submeto à consideração da Câmara Municipal o seguinte:

1 - Preste parecer relativamente à renovação do contrato de aquisição de serviços de Lusitanus Ensemble – Edições e Produções Audiovisuais, Lda., conforme se indica:

Nome	Atividade	Duração contratual	Remuneração (sem IVA)
Lusitanus Ensemble	Coordenação das Atividades na Área da Música e de Prestação de Aulas de Canto Coral	De 01/01/2016 a 31/12/2016	900 €/mês ou total de 10.800 €

2 – Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização da assunção dos encargos plurianuais, que, para os 12 meses do ano 2016 apresentam o valor de 10.800 €, mais IVA, ou seja, o montante de 13.284 €.”

608/2015 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DA NAZARÉ - ACISN

Presente protocolo acima referido, relativamente à realização do evento “ Presépio de Areia”, que faz parte da presente reunião e aqui se dá por transcrito.

609/2015 - PROPOSTA PARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS (LCPA) - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - ANOS 2016/2017/2018

Presente Proposta do senhor Presidente da Câmara relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve:

No seguimento da Informação n.º 131/DAF/290/2015, que se anexa e:

Considerando que se verifica a necessidade de aquisição de serviços numa plataforma eletrónica, de forma a garantir o suporte aos diversos tipos de procedimentos de formação dos contratos públicos, contemplando todas as suas fases e formalidades necessárias, conforme definidas no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -

Considerando que a contratação pública, nos termos legais, se revela fundamental para o funcionamento dos serviços do Município;

Considerando também a conjuntura atual em que é necessário racionalizar e minimizar despesa;

Relativamente ao encargo previsto para o total dos 3 anos, tal como referido, prevê-se, que ascenda aos € 2.556,00, sendo € 852,00 no ano de 2016, € 852,00 no ano de 2017, €852,00 no ano de 2018, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta das verbas a inscrever nos instrumentos de Gestão Financeira do Município de Nazaré para os referidos anos, sob a rubrica com a classificação orgânica 01.02 e classificação económica 02.02.25.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º da Lei 8/2012 de, 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Pelo que, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do citado normativo da LCPA, atenta a plurianualidade ínsita ao contrato, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

Com efeito, só com a autorização do órgão deliberativo do Município, é que o procedimento de contratação pode ser desenvolvido.

Importa explicitar que, caso a Assembleia autorize a plurianualidade financeira do contrato, a competência para determinar a conseqüente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Assim, proponho que: A Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal com vista à autorização prévia favorável à assunção dos compromissos plurianuais, para a aquisição de serviços de utilização de plataforma eletrónica de contratação pública, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

ANO 2016	ANO 2017	Ano 2018
852,00 €+ IVA	852,00 €+ IVA	852,00 €+ IVA